SENTENÇA

Processo n°: **0000140-92.2015.8.26.0233**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: Banco Santander (Brasil) S/A

Executado: Inox Plan Equipamentos Ltda - EPP e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Ante a inércia do exequente, presume-se que o acordo foi cumprido e o débito foi devidamente quitado, razão pela julgo extinto o feito nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal. Certifiquese o trânsito em julgado e liberem-se eventuais bloqueios e constrições, conforme já determinado.

Após intime o executado para recolhimento das custas finais em aberto, a serem calculadas sobre o valor da satisfação do débito, sob pena de inscrição na dívida ativa. Em caso de transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente (art. 90, § 2º, do CPC).

Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Publique. Intime.

Ibate, 04 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA